



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 484/2017

De 25 de setembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 309/2013 que " Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal Nº 309, de 22 de julho de 2013 que "Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO com a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e do Comitê Intersetorial de Articulação e Facilitação do Turismo; Revoga a Lei Municipal Nº 028-A, de 28 de Dezembro de 2006 e dá outras providencias".

Art. 2º. O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O COMTUR será constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos segmentos afins, assim distribuídos:

I - 03 (três) membros do setor privado, sendo:

- a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares.*
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;*
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local, guias de turismo, transporte marítimo e rodoviário;*

II - 03 (três) membros representantes da sociedade civil organizada dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de manifestação popular e de artistas;*
- b) 01 (um) representante de comunidades remanescentes de quilombo e identitária;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

2/2

- c) 01 (um) representante de associação comunitária, ambientalista, de pescadores, marisqueira e similares.

III - 03 (três) membros, representantes do Poder Executivo

Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;
b) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura - SECULT;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

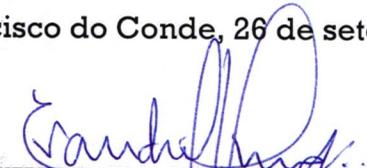
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal Nº 309/2013 não mencionados nesta Lei.

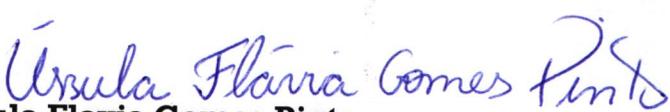
Art. 4º. Fica autorizada a consolidação e a publicação do texto consolidado da Lei Municipal Nº 309/2013, com as alterações aprovadas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 26 de setembro de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Ussula Flavia Gomes Pinto
Secretária de Turismo